



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ  
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150  
Telefone: - <https://www.uespi.br>

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 003/2020**

**Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.**

Dispõe sobre a criação do Auxílio Inclusão Digital, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – CONAPLAN/FUESPI E REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando RESOLUÇÃO CEPEX 020/2020, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a retomada, de forma não presencial, das atividades de Ensino na Graduação da UESPI;

Considerando o constante dos autos do processo nº 00089.007678/2020-42;

Considerando o MEMORANDO Nº: 57/2020/FUESPI-PI/GAB/PREX;

*Ad Referendum* do Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio Inclusão Digital a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

**Art. 2º** O benefício destina-se a estudantes dos cursos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuam ou tenham baixa qualidade de acesso à internet, bem como para aqueles que não dispõem de equipamentos para a adequada participação e acompanhamento das atividades não presenciais.

**Art. 3º** Poderão requerer o Auxílio Inclusão Digital:

I – estudantes que não possuem acesso à internet;

II – estudantes que possuam baixa qualidade de acesso à internet para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

III – estudantes que não possuem equipamento para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

**Art. 4º** O Auxílio Inclusão Digital poderá ser oferecido em 4 (quatro) modalidades:

I - Auxílio Pecuniário: consiste no pagamento de bolsa no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), para auxiliar o discente na compra de equipamentos;

II - Empréstimo de Equipamento: consiste na cessão de direito de uso de equipamento do tipo *tablet*, por meio do empréstimo, enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e a manutenção das atividades não presenciais;

III - Aquisição de Equipamento: outorga de recurso financeiro para aquisição do equipamento, com normas e critérios a serem definidos em edital específico;

IV - Pacote de Dados: concessão de uma linha de telefonia móvel, com pacote de dados limitado a 20GB (vinte gigabytes) para tráfego de internet exclusivo para acesso ao conteúdo das atividades acadêmicas presenciais e não presenciais.

**Art. 5º** Para pleitear o Auxílio Inclusão Digital o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. Estar regulamente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação presencial da Universidade Estadual do Piauí;

II. Estar regularmente matriculado em componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas que estão sendo ofertadas de forma não presencial;

III. Não possuir equipamentos para acesso à internet e/ou ter acesso à internet de baixa qualidade;

IV. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V. Possuir renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

VI. Apresentar todos os documentos exigidos pela PREX.

**Parágrafo único.** Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

**Art. 6º** O Auxílio Inclusão Digital poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I. Solicitação do beneficiário;

II. Cessaçãõ das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

III. Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o estudante esteja matriculado;

IV. Constataçãõ, a qualquer tempo, de não veracidade das informações prestadas pelo estudante.

**Art. 7º** O Auxílio Inclusão Digital nas quatro modalidades poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílio, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 8º** Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
**PRESIDENTE DO CONAPLAN**



Documento assinado eletronicamente por **NOUGA CARDOSO BATISTA - Matr.0103054-0, Presidente do Conselho de Administração e Planejamento**, em 15/09/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0638721** e o código CRC **83A8DE76**.